



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.859/2019

Autor: Vereador Evanil Belém

EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de climatização nos meios de transportes públicos coletivos de passageiros no Município do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Deve ser instalado sistema de climatização, por meio de colocação de equipamento de ar condicionado, em todos os meios de transportes públicos coletivos de passageiros do Município do Paulista.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por meios de transportes públicos coletivos de passageiros todos aqueles veículos de propriedade das empresas detentoras das permissões e concessões de exploração do transporte público coletivo de passageiros, das diversas linhas no Município do Paulista.

Art. 3º. O sistema de climatização deverá ser implantado nos veículos que atualmente operam nas linhas do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Paulista e naqueles que venham a ser adquiridos pelas empresas operadoras.

Parágrafo Único. As empresas terão o prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para implantação do sistema de climatização em todos os veículos da frota.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 26 de junho de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

